LEI Nº 514/2010 **TRAIRI, 17 DE MAIO DE 2010.**

EMENTA - ***"Altera o valor regulamentado na Lei nº 455/2009, no âmbito do Município de Trairi – CE, das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º e § 4º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados, definidos e limitados, no âmbito do municipio de Trairi – CE, e com efeitos externos e perante terceiros, **o maior benefício do regime geral de previdência social** para os débitos contra o Erário Municipal de Trairi, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o § 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º - Os débitos/créditos referidos no ***caput deste Artigo,*** individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido do **maior benefício do regime geral de previdência social**, na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista no caput deste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

aplicação do art. 23 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de junho de 1994, reconhecidas em juízo.

§ 3º - É vedada a expedição de precatórios suplementar ou complementar do valor pago na forma do ***caput*** deste artigo.

§ 4º - É facultado à parte exequente renunciar ao seu credito, no montante que exceder ao valor estabelecido para RPV no ***caput*** **deste Artigo,** para que possa optar pelo recebimento do valor na forma desta Lei.

§ 5º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica em quitação total do credito exequendo.

Art. 2º - O pagamento será efetuado pelo Município perante o juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal, podendo as partes, de comum acordo, e com manifestação formal em petição, apresentarem a composição nos moldes desta Lei.

§ 1º - O requerimento a ser apresentado pela parte credora será instituido com certidão expedida pelo cartório ou secretaria do órgão judicial, comprobatório do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.

§ 2º - Na hipótese do § 4º do art. 1º, o requerimento também deverá ser instruido com a renuncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

Art. 3º - Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelo município de Trairi, não superiores ao **maior benefício do regime geral de previdência social**, serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Parágrafo Único – Não serão objeto de parcelamentos os créditos referidos no ***caput*** deste artigo, de acordo com o previsto no art. 78 do Ato das Disposições Transitórias.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

Art. 4º - O valor limite estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisto pelo Poder Executivo Municipal, para fins de atualização, respeitada sua condição de endividamento, capacidade de pagamento e conveniência do erário.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários na forma da Lei no presente exercício, e para os exercícios subsequentes, deverá constar dos orçamentos anuais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos retroativos a todos os feitos transitados em julgado até esta data, e aqueles que assumirem tal condição a partir da publicação desta Lei.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 17 de maio de 2010.

Josimar Moura Aguiar
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389